

**“AQUISIÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA PARA A
PISCINA MUNICIPAL COBERTA, PAVILHÃO MUNICIPAL
E CENTRO ESCOLAR DE MOIMENTA DA BEIRA”**

(130/148/009)

RELATÓRIO PRELIMINAR

===== Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu o Júri do Procedimento mencionado em epígrafe, constituído por António José Teixeira Caiado, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, e Rui Pedro Lopes Cardoso, Técnico Superior, para, nos termos do n.º 1, do art.º 146.º, do Código dos Contratos Públicos, elaborar o presente Relatório Preliminar. =====

===== No seguimento do Concurso Público desencadeado para a adjudicação da empreitada denominada de “AQUISIÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA PARA A PISCINA MUNICIPAL COBERTA, PAVILHÃO MUNICIPAL E CENTRO ESCOLAR DE MOIMENTA DA BEIRA”, concorreram as seguintes empresas:

ESTEC – Engenharia e Gestão de Soluções Técnicas

BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda.

===== Após a “abertura das propostas”, o Júri do Procedimento procedeu ao exame formal das mesmas e, em primeiro lugar, constatou que a empresa ESTEC - Engenharia e Gestão de Soluções Técnicas não instruiu devidamente a sua proposta, tendo alegado que “... *não nos é possível apresentar proposta de valor igual ou inferior ao valor base do concurso.*” ===

===== Neste contexto, o Júri do Procedimento decidiu, por unanimidade, propor a exclusão da proposta apresentada pela ESTEC - Engenharia e Gestão de Soluções Técnicas. =====

===== Continuando com a análise da proposta apresentada pela BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda., (depois de analisar os documentos traduzidos que haviam sido solicitados no âmbito de um “pedido

de esclarecimentos”), o Júri do Procedimento considerou que a proposta encontra-se instruída com todos os elementos exigidos, e decidiu, por unanimidade, admitir a proposta em causa. =====

===== Entretanto, o Júri do Procedimento constatou que a proposta apresentada pela BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda., tem o valor de 195.945,00 €. =====

===== Numa segunda fase, o Júri do Procedimento começou por relembrar que o critério de adjudicação fixado no âmbito do concurso é o da “proposta economicamente mais vantajosa” para a entidade adjudicante, considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações: =====

===== P - Preço (ponderação de 75%) =====

===== VT - Valia Técnica (ponderação de 25%) =====

===== A “proposta economicamente mais vantajosa” resultará pois da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita: =====

===== **$K = 0,75 \times P + 0,25 \times VT$** =====

===== Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a “proposta economicamente mais vantajosa” aquela que obtiver maior pontuação. =====

===== A classificação das propostas relativamente ao fator Preço (P), resulta da pontuação obtida através da seguinte expressão matemática:

===== **$P = [1 - (VPC / VPB)] \times 100$** =====

===== Em que: VPC será o Valor da Proposta do Concorrente; VPB será o Valor do Preço Base; e, P será a nota atribuída ao fator Preço. =====

===== A classificação das propostas relativamente ao fator Valia Técnica (VT), resulta da pontuação obtida através da seguinte expressão matemática:

===== **$VT = 0,50 \times A + 0,50 \times B$** =====

===== Os dois subfactores considerados são: A – Certificados de Aptidão Técnica emitidos pelos fabricantes, e B – Experiência com a produção de energia térmica nos últimos dois anos. =====

===== Assim, aplicando o estabelecido relativamente ao fator Preço (P), a proposta apresentada pela BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda., obteve a pontuação final de 4,32. =====

===== Quanto aos “*Certificados de Aptidão Técnica emitidos pelos fabricantes*”, (apresentados pela BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda.), a proposta foi instruída com as três certificações de aptidão técnica adequada para executar serviços de gestão técnica e manutenção preventiva de sistemas de produção de calor por biomassa, emitida pelo fabricante ou representante das marcas das centrais térmicas incluídas no objeto deste concurso (HERZ, BENEKOV e CARNOT). =====

===== Pela razão exposta, o Júri entendeu atribuir a pontuação de 100 à proposta em análise. =====

===== Por sua vez, quanto à “*experiência com a produção de energia térmica nos últimos dois anos*”, a proposta demonstra que a BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda., firmou e cumpriu, contratos de fornecimento de energia térmica com biomassa, uma produção acumulada, igual ou superior a 5 GWh, de maneira que, o Júri entendeu atribuir a pontuação de 100 à proposta em análise. =====

===== Assim, aplicando o estabelecido relativamente ao fator Valia Técnica (VT), (tendo em conta pois as pontuações atribuídas aos sub-fatores acima), a proposta obteve a pontuação de 100 pontos. =====

===== Por último, e para apurar a “proposta economicamente mais vantajosa”, aplicando a ponderação dos dois fatores estabelecidos, a proposta apresentada pela BIOHOT – Comércio de Biocombustíveis Sólidos, Lda., obteve a pontuação final de **28,24**. =====

===== Nos termos do art.º 147.º, do Código dos Contratos Públicos, elaborado o presente Relatório Preliminar, o Júri decidiu enviá-lo a todos concorrentes, fixando um prazo de cinco dias para que estes se renunciem, ao abrigo do direito de “audiência prévia”. =====

===== Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente relatório que vai ser assinado eletronicamente pelos membros do Júri do Procedimento. =====